



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO Nº /2026.
(Deputado Paulo Guedes)

Apresentação: 28/04/2026 17:40:52.313 - Mesa

REQ n.2470/2026

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.082/2025, que “altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre normas de transparência nas contratações públicas e sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para que seja apreciado pela Comissão de Administração e Serviços Públicos (CASP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 17, inciso II combinado com o **Art. 32, inciso XXX, alíneas “a”, “b”, “c”, e “e”**, bem como no *caput* do artigo 139, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a **redistribuição do Projeto de Lei nº 1.082/2025**, que “altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre normas de transparência nas contratações públicas e sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”, para que seja apreciado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Tal medida é necessária para oportunizar a análise de mérito pelas Comissões com pertinência temática em relação a matéria que tramita na Casa. Desse modo, é de interesse incontestado da esfera de competência da CASP, conforme previsão regimental constante nos dispositivos acima citados, porque a proposição trata de disposição de normas de transparência nas contratações públicas e sobre o PNCP, que trata, de matéria referente a direito administrativo em geral, ao serviço público da administração federal e à própria organização político-administrativa.



* C D 2 6 9 3 7 3 6 6 5 4 0 0 *

Sob diversos aspectos, a matéria é pertinente à competência da CASP, pelo que requeremos a revisão do despacho de distribuição do PL 1.082, de 2025, para inclusão da análise também por essa Comissão de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.082, de 2025, promove alterações relevantes na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de aperfeiçoar as normas de transparência nas contratações públicas e disciplinar de forma mais detalhada o funcionamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), incluindo sua governança, estrutura operacional e competências do Comitê Gestor.

A proposição foi distribuída apenas à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Contudo, o conteúdo normativo do projeto ultrapassa a análise estritamente financeira ou jurídico-constitucional, alcançando de maneira direta temas centrais de organização administrativa, gestão pública e funcionamento da Administração Pública, o que atrai, de forma inequívoca, a competência da Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Com efeito, o projeto não se limita a reforçar mecanismos de publicidade, mas promove modificações estruturais na forma como os órgãos e entidades públicas realizam, registram, divulgam e gerenciam suas contratações. Ao estabelecer novas obrigações de divulgação em sítios eletrônicos oficiais e no PNCP, redefinir conceitos operacionais, disciplinar o cadastro unificado de fornecedores e aperfeiçoar os registros de desempenho contratual, a proposição incide diretamente sobre procedimentos administrativos e rotinas internas da Administração Pública, com impacto concreto na prestação dos serviços públicos e na gestão administrativa.

Além disso, o projeto avança sobre a governança do PNCP ao tratar da composição, funcionamento e atribuições do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, inclusive prevendo estrutura mínima, suporte técnico, regras de designação e articulação interfederativa. Tais dispositivos configuram inequívoca matéria de organização administrativa e de funcionamento de órgãos da Administração Pública, inserindo-se no núcleo típico de análise da CASP.



Ressalte-se, ainda, que a proposta envolve a padronização de sistemas, a integração de plataformas públicas e privadas, a definição de requisitos técnicos e operacionais e a organização de fluxos de informação entre entes federativos, aspectos diretamente relacionados à gestão pública, à eficiência administrativa e ao regime jurídico dos serviços públicos.

Dessa forma, nos termos do art. 32, inciso XXX, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, resta evidente que a matéria também se insere no campo temático da Comissão de Administração e Serviço Público, por tratar de organização administrativa da União, regime jurídico da Administração Pública, prestação de serviços públicos e gestão administrativa.

Assim, a ausência de distribuição à CASP restringe indevidamente a análise de mérito da proposição, razão pela qual se impõe a revisão do despacho inicial, a fim de assegurar a adequada apreciação da matéria pela comissão competente.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

Deputado **PAULO GUEDES PT/MG**

